





ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Belo Horizonte, Brasil

e

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Estrada da Serra, Quinta do Contador, Tomar, Portugal

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: Que o estabelecimento de relações culturais e científicas apropriadas é a base essencial para o desenvolvimento das funções institucionais universitárias da docência, da pesquisa e extensão;

SEGUNDO: Que os acordos culturais diretos entre instituições universitárias correspondentes a diferentes países são essenciais para o estabelecimento de relações apropriadas;

TERCEIRO: Que a Escola Superior Dom Helder Câmara e o Instituto Politécnico de Tomar compartilham o interesse em estabelecer relações para promover o desenvolvimento da educação, a capacitação e a investigação nas áreas comuns a ambas as Universidades.

Portanto, as partes por este ato acordam o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Neste Acordo, a menos que o contexto requeira de outra maneira, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados:

"a data de início" significará a data em que o documento for firmado e datado pelos dois representantes autorizados pelas Universidades.

"as Universidades" significarão a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Instituto Politécnico de Tomar.

DURAÇÃO

4





- 2.1 Este acordo terá vigor de (05) cinco anos a partir da data de início, sujeito às disposições de finalização aqui contidas, e será renovável pelo mesmo período de tempo, ou por um período menor, sempre que for acordado por escrito pelas partes.
- 3. ACORDO DE COOPERAÇÃO
- 3.1 Ambas as partes declaram e se comprometem a desenvolver atividades de cooperação para o fortalecimento de suas relações no que diz respeito a projetos de pesquisa e extensão, e intercâmbios de ensino recíprocos e assistência em seus respectivos campos e áreas de interesse, iniciando a cooperação entre o Instituto Politécnico de Tomar e, na ESDHC, o Programa Pós-Graduação em Direito Ambiental Desenvolvimento Sustentável(PPGDADS) e Instituto de Pesquisa Ambientais e Tecnológicas (IPAT).
- 3.2 O número e o alcance dessas atividades podem ser incrementados durante o período em que o acordo esteja em vigor.
- AÇÕES CONJUNTAS 4.
- 4.1 Com o propósito de alcançar os objetivos acordados no item 3.1, as partes se comprometerão a promover e realizar as seguintes ações de forma conjunta e para um beneficio mútuo:
- Criar e desenvolver conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão, em áreas que a) serão especificadas como comuns para ambas as universidades.
- b) Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, intercambiar regularmente material de ensino, pesquisa ou extensão, não confidencial e publicações relativas a qualquer área de cooperação entre as duas Universidades:
- Promover conjuntamente reuniões de estudo, pesquisa, seminários, cursos e conferências, c) que se realizarão numa das duas Universidades que subscrevem o contrato:
- Intercambiar, na base da reciprocidade, docentes, especialistas, técnicos e estudantes para d) desenvolver atividades acadêmicas e científicas integradas:
- e) Realizar programas de estudo integrados para os estudantes e para quem realiza projetos de ensino, pesquisa e extensão:
- f) Desenvolver programas para a transferência de tecnologia.
- 5. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, as Universidades se comprometem a trocar informação não confidencial, incluindo publicações relativas à estrutura e à organização das Universidades que subscrevem o presente acordo, com o propósito de incrementar o conhecimento recíproco.

6. ASSISTÊNCIA E FACILITAÇÃO









Cada uma das partes, de acordo com suas próprias leis e regulamentos, se comprometerá a assegurar que a outra parte receba assistência e facilitação em seu país, para permitir que as tarefas acordadas sejam cumpridas.

7. INTERCÂMBIO

- 7.1 As Universidades iniciarão um intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes durante o período de vigência deste acordo, levando em consideração a qualificação profissional e a capacitação do pessoal envolvido, os planos de estudo e os requisitos de compromisso docente e técnico de ambas as universidades.
- 7.2 A duração e o alcance dos intercâmbios estarão de acordo com os regulamentos das respectivas Universidades e o financiamento disponível.
- 7.3 O envio de delegações e especialistas está sujeito à aprovação da Universidade anfitriã.
- 7.4 Com o objetivo de colocar em funcionamento o mencionado acima no item 7.3, as Universidades devem notificar-se, com pelo menos dois meses de antecedência, a lista dos especialistas e/ou técnicos candidatos, com o devido programa de visitas e o curriculum vitae et studiorum de cada candidato.
- 7.5 A instituição de origem estará autorizada a pré-selecionar os inscritos provenientes de sua instituição para o intercâmbio. A instituição anfitriã se reservará o direito de tomar a decisão final com relação à admissão de cada candidato aceito para o intercâmbio.
- 7.6 Excepcionalmente, com base em Acordo específico entre as partes que fazem parte do programa de intercâmbio de docentes e pesquisadores, os gastos de viagem ficarão a cargo da Universidade de origem, enquanto que os custos de estadia serão assumidos pela Universidade anfitriã.

8. RELATÓRIOS

- 8.1 Todos os projetos específicos que se desenvolvam em função do presente Convênio, serão documentados em relatórios que detalharão: objeto de estudo, objetivos a serem alcançados, profissionais envolvidos, tempo de execução, recursos disponíveis e financiamento.
- 8.2 Esses Relatórios serão firmados pelos Responsáveis da Unidade Acadêmica da Universidade do Extremo Sul Catarinense, e pelos Responsáveis da Unidade Acadêmica no Instituto Politécnico de Tomar

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A resolução de possíveis controvérsias provenientes da interpretação e da execução deste acordo será confiada a um corpo de árbitros composto por um membro designado por cada uma das Universidades que subscrevem este Acordo, e por um membro eleito por mútuo acordo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

by.







- 10.1 Conforme exposto no artigo 2.1, este acordo finalizará em (05) cinco anos após a data de assinatura de ambos os Reitores, a menos que seja acordado mediante um documento escrito para estender ou renovar o acordo.
- 10.2 Sem prejuízo de outros direitos, qualquer uma das duas partes estará autorizada a rescindir este Acordo após notificação por escrito a outra parte em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste acordo, no prazo de 30 dias do recebimento de notificação escrita com os detalhes do descumprimento e pedido de cumprimento.
- 10.3 O término do acordo se realizará sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações das partes.

10. FORÇA MAIOR

Se por motivo de força maior ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens, condições ou obrigações do presente Acordo, não ensejará reclamações contra tal parte ou não será considerada uma falta de cumprimento deste Acordo.

11. CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Em prova de conformidade, o presente Acordo é firmado em (04) quatro vias de igual teor e validade.

Escola Superior Dom Helder Câmara

Doutor Paulo Umberto Stumpf SJ

Instituto Politécnico de Tomar

Doutor Eugénid Pina de Almeida

Data 22 de fevereiro de 2016 Minas Gerais, B. Horizonte, Brasil

Data 22 de fevereiro de 2016 Tomar, Portugal

Testemunhas: